

RESOLUÇÃO Nº LO /2015-CS

Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2016/2018.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Capítulo VI (artigos 63 a 67) da Lei nº 8.906/94 – EAOAB, Capítulo VII (artigos 128 a 137-C) do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas regras contidas no Título II, Capítulo I (artigos 5º a 14) do Regimento Interno desta Casa, nos Provimentos nºs 146/2011, 149/2012 e 161/2014 do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Artigo 1º Fixar a data de 27 de novembro de 2015, com horário contínuo compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, para a realização do pleito eleitoral visando a escolha dos integrantes do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal por Goiás, das Diretorias da OAB/GO, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções Goianas (art. 63, Lei nº 8.906/94, art. 128, I, RG e art. 1º do Prov. nº 146/2011-CFOAB).



Parágrafo Único. O Conselho Seccional, por seu Presidente, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial no dia 08 de outubro do ano fluente, convocará os Advogados para a votação obrigatória, na forma disposta no artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 2º Estabelecer que <u>o prazo para o pedido de registro de</u> <u>chapas</u>, a ser protocolado no Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia-GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), <u>encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2015</u> (artigo 128, II, RG).

Parágrafo Único. As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas nas Secretarias das respectivas Subseções, observado o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para a Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 20 de outubro de 2015, às 18:00 horas (art. 128, § 1°, RG).

Artigo 3º Definir que na forma do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Resolução nº 007/2015-CS/OAB-GO (publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 16.109, de 16.07.2015) e referendada pelo Conselho Federal da OAB (referendo de Resolução nº 49.0000.2015.005617-7/COP), as chapas serão compostas de:

I - 43 (quarenta e três) Conselheiros Seccionais Titulares,
 incluídos os Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral,
 Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro;



- II 43 (quarenta e três) Conselheiros Seccionais Suplentes;
- III 03 (três) Conselheiros Federais Titulares;
- IV 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes;
- V 05 (cinco) Diretores Titulares da Caixa de Assistência dos
 Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e
 Tesoureiro);
- VI 05 (cinco) Diretores Adjuntos da Caixa de Assistência dos Advogados.
- § 1º Para registro, a chapa deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (artigo 7º do Prov. 146/2011-CFOAB).
- § 2º O percentual mínimo previsto no § 1º deste artigo poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplente, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal (artigo 7º, § 1º do Provimento 146/2011-CFOAB).
- § 3º Para o alcance do percentual mínimo previsto no § 1º deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.
- § 4º Não é obrigatória a observação do percentual mínimo previsto no § 1º deste artigo nas Subseções que não possuam Conselho.
- § 5º Serão admitidas a registro somente chapas completas, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, incluindo os suplentes, da delegação ao Conselho Federal, bem como de todos os cargos da Diretoria da OAB/GO e da CASAG, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de



membros que integrem mais de uma chapa (artigo 131, RG e artigo 7°, § 7°, Provimento 146/2011-CFOAB).

§ 6º Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes dos candidatos à Diretoria (artigo 7º, § 8º, Provimento 146/2011-CFOAB).

§ 7º O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até às 18:00 horas, do dia 20 de outubro de 2015 (artigo 7º, § 4º, Provimento 146/2011-CFOAB).

§ 8º O requerimento de registro de chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos no prazo fixado no § 7º deste artigo (artigo 7º, § 5º, Provimento 146/2011-CFOAB).

§ 9º O requerimento de registro deverá conter: nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no formato 5X7, com fundo branco digitalizada com estes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco, 8bits tamanho máximo de 19KB. (artigo 7º, §6º, Provimento 146/2011-CFOAB).

§ 10 Diante do exíguo prazo entre a data final para o registro das chapas e a data da eleição, bem como dos vários procedimentos necessários para



viabilizar a utilização da urna eletrônica no pleito, será concedido, pela Comissão Eleitoral, o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à chapa para substituição da foto do candidato.

§ 11 Caso não haja condição técnica atestada pelo TRE-GO de efetivar a substituição da foto que não atenda os requisitos do § 9°, do art. 3°, o candidato concorrerá sem foto na urna.

§ 12 O rol de candidatos, com a indicação dos respectivos cargos, deverá ser apresentado em 03 (três) vias, sendo que uma delas será devolvida ao interessado como recibo.

§ 13 O requerimento de registro de chapa à Diretoria das Subseções composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro, deve atender os requisitos descritos nos §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 14 As condições de elegibilidade são as previstas no artigo 63, § 2°, da Lei nº 8.906/94; no § 2°, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do § 5° do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; no artigo 131-A e seus parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; artigo 4° e §§ do Provimento nº 146/2011-CFOAB, nas Resoluções do Conselho Federal da OAB e no Regimento Interno desta Seccional e as causa de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar 64/90, com redação conferida pela LC 135/10 (consulta 49.0000.2012.008692-2).

§ 15 Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral da OAB/GO, em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá mandar publicar a íntegra das chapas que requereram registro no "quadro de avisos" da Sede Administrativa da Seccional, com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, na Secretaria das Subseções, na imprensa oficial e no sítio



eletrônico da OAB/GO, para fins de impugnação (art. 131, § 6°, RG e art. 8°, do Provimento n° 146/2011-CFOAB).

§ 16 As Subseções, por seus Presidentes, no prazo definido no parágrafo anterior, afixarão a íntegra das chapas concorrentes no quadro de avisos das Subseções e/ou no quadro de avisos ou "placard" do fórum local, conforme o caso.

Artigo 4º A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes (artigos 128, IV e 131, §6º do RG e artigo 8, § 2º do Provimento nº 146/2011-CFOAB).

- § 1º Apenas o Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente (artigo 8º, § 1º Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 2º Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos (artigo 128, IV, RG e artigo 8º, § 3º, Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento



do prazo para apresentação de defesa (artigo 128, IV, RG e art. 8°, § 4°, Prov. n° 146/2011-CFOAB).

- § 4º O julgamento do pedido de registro pela Comissão Eleitoral será realizado em reunião pública, admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado (artigo 8º, § 4º Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 5° Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe **recurso** ao Conselho Seccional, **no prazo de 15 (quinze) dias**, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (artigo 130, RG e artigos 8°, § 9° e 14, III, do Provimento n° 146/2011-CFOAB).
- § 6º Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal (artigo 130, parágrafo único, RG e artigo 8º, § 10 do Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 7º Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas requerentes que estejam completas e cujos candidatos atendam às condições legais. Ainda que não impugnadas, caso a Comissão Eleitoral encontre alguma irregularidade, suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias (artigo 131, § 7º do RG e art. 8º, § 5º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).
- Artigo 5º A Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos dos artigos 128, inciso V e 129 do Regulamento



Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 3º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, será composta por 05 (cinco) advogados, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais.

- § 1º A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes (artigo 129, RG e artigo 3°, § 1°, do Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional (artigo 129, § 2º, RG).
- § 3º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores (artigo 129, § 1º, RG e artigo 3º, § 2º, "e" e "f", do Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 4º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções, definindo-lhes as atribuições (artigo 129, § 3º, RG e artigo 3º, § 2º, "g", do Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 5º Contra decisões tomadas pelas subcomissões eleitorais caberá recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo.

Artigo 6º Estabelecer que as Mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (artigo 129, § 4º, RG e artigo 3º, § 2º, "h", do Provimento nº 146/2011-CFOAB).



Artigo 7º A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não esteja cumprindo suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições (artigo 129, § 5º, RG).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá substituir qualquer membro das subcomissões que se encontre nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Artigo 8º A recepção dos votos na Capital será realizada no CENTRO DE CONVENÇÕES DE GOIÂNIA - ESPAÇO CERRADO, localizado na Rua 4, nº 1.400, Centro, Goiânia-GO, com entrada pelo hall de acesso da Rua 30, Centro, considerado este o recinto eleitoral. Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas Salas dos Advogados ou nos edificios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação.

Artigo 9º Durante o pleito eleitoral deverão estar à disposição dos interessados, nos locais de votação, além da legislação que disciplina o processo eleitoral, cópias desta Resolução e do Edital de Convocação.

- § 1º A Diretoria do Conselho Seccional e a Comissão Eleitoral ficam incumbidas de promover ampla divulgação das eleições (artigo 128, § 2º, RG e art. 3º, § 2º, "j", do Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 2º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com



nome, endereço postal e telefone dos advogados, exceto endereço eletrônico (artigo 128, § 3°, do RG e artigo 11, Provimento nº 146/2011-CFOAB).

- § 3º A listagem a que se refere o parágrafo anterior será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente (artigo 128, § 4º, RG).
- § 4º A taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional, ou seja, não poderá exceder o valor de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais) e somente será exigida nos casos de fornecimento da listagem impressa (artigo 11, II, Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 5º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral (artigo 11, § 3º, Provimento nº 146/2011).

Artigo 10 O voto será secreto, universal e pessoal, exercitável pelos advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Tesouraria da Seccional, não se admitindo voto por procuração, sendo vedado o voto em trânsito (artigo 134, § 5°, RG e artigo 11, § 6° do Regimento Interno da OAB/GO).

§ 1º A coleta do voto será feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TRE-GO, na Capital e nas cidades previamente definidas pela Comissão Eleitoral da OAB/GO (artigo 132, RG).



§ 2º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18:00h (dezoito horas) do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o disposto no artigo 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos previstos no § 4º do artigo 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos (artigo 6º, § 1º, IX, Provimento nº 146/2011-CFOAB), ou seja, só poderá ser requerida até às 18:00h (dezoito horas), do dia 07 de outubro de 2015.

§ 3º Nos termos do artigo 133, § 5º, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é vedada no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar. Considerando que a eleição será realizada no dia 27 de novembro de 2015, o prazo final para regularização da situação financeira junto à Tesouraria para tornar o inscrito apto a votar é 27 de outubro de 2015.

§ 4º No âmbito das Subseções, o prazo final para regularização da situação financeira de advogado perante à Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar também se dará no dia 27 de outubro de 2015.

§ 5º Conforme disposição contida no artigo 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, é vedada a concessão de parcelamento de débitos no período de 28 de outubro de 2015 a 26 de novembro de 2015.

§ 6º Nos termos do artigo 15, I, do Provimento nº 146/2011-CFOAB, compõem o corpo eleitoral todos os advogados inscritos,



recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades. Assim sendo, a lista de eleitores prevista no artigo 15, III, Provimento 146/2011-CFOAB deverá ter por base os advogados, inscritos perante a Seccional ou Subseção, em situação regular e, adimplentes com as anuidades no dia 27 de outubro de 2015.

- Art. 11 O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pleito e que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada (artigo 134, RG e artigo 11, RI-OAB/GO).
- § 1º O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade RG, a Carteira Nacional de Habilitação CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção (artigo 134, § 1º, RG, artigo 11, § 1º, RI-OAB/GO e artigo 15, II, Provimento nº 146/2011-CFOAB).
- § 2º Ao advogado com inscrição suplementar na Seccional de Goiás é facultado o exercício do voto, devendo este comunicar sua opção ao Conselho onde tenha inscrição principal (artigo 134, § 4º, RG e artigo 11, § 5º do RI-OAB/GO).
- Art. 12 Encerrada a votação, as mesas eleitorais procederão à apuração dos votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, preenchendo e assinando os



documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à subcomissão (artigo 135, RG).

Parágrafo Único. Nas Subseções e nas Delegacias da OAB/GO, as mesas eleitorais deverão apurar os resultados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando a ata com o resultado, conforme modelo que lhes será encaminhado pela Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de avisos do local da votação e remetida via fax ou e-mail à Seccional, no mesmo dia da realização da eleição. O original da ata e o material eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 13 Na ausência de regulamentação expressa nesta Resolução e nas instruções eleitorais dela provenientes, aplicam-se as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, as Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como o Regimento Interno da Seccional, no que diz respeito à matéria eleitoral.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia, aos 05 dias do mês de aquesto do ano de 2015.

Samuel Junio Pereira

Conselheiro Relator

Enil Henrique de Søuza Filho

Presidente